

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Comissão de Licitação.

REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

3688

Prefeitura Municipal de Viana
Pisre 21 Processo 2688/17

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 005/2017, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM
TIPO VAN

DRODSKY ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.891.913/0001-97, Concessionária Volare no Espírito Santo e assistência técnica, por intermédio de seu representante legal o Sr Irlan Teixeira, CPF nº: 525.536.397.91 e Carteira de Identidade nº 418973-ES, vem por meio desta apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Nos Autos do Processo Licitatório do Edital de Pregão Presencial n.º 005/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Viana, acima identificado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e, ao final, requerer:

A Impugnante tomou conhecimento do teor do edital licitatório que se efetuará através do Edital de Pregão Presencial n.º 005/2017, momento no qual, tendo como princípio o melhor atendimento dos interesses sociais, do ente público e da legislação vigente, impugna referido processo visando sua adequação.

“Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperlimente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - ...”1

Página 1 de 5

CONCESSIONÁRIA PLENA



MICROÔNIBUS



CAMINHÕES



JEEP E PICKUP

ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PEÇAS



A MANITEX COMPANY



A presente impugnação encontra-se em conformidade com o prazo legal estipulado no art.41 da Lei 8.666/93.

Presentes que se encontram todos os requisitos formais para sua admissibilidade, quais sejam: tempestividade, fundamentação e pleito de retificação do Edital, requer a impugnante a sua admissibilidade.

Mérito

1. Das cláusulas impugnadas:

Pelos fundamentos adiante expostos pretende o impugnante ver modificada a especificação contida no Termo de referencia, alijada do direito de concorrer em igualdade com os demais fornecedores aptos a participarem do processo, visto prever no Edital referido, as seguintes características técnicas:

Descrição do Objeto

VEICULO TIPO VAN, 15 lugares, quatro portas, motor 2.3, direção hidráulica, câmbio manual, combustível à diesel, potência 127 cv, freios ABS, bancos revestidos em tecido, ar condicionado, cor branco.

A exigência do item grifado, claramente exclui a Impugnante da participação do certame e deixa em desigualdade de condições com os demais fornecedores, já que os veículos comercializados pela impugnante enquadram-se nas características exigidas, a exceção do requisito grifado, o que acaba por privar o órgão licitante da aquisição de veículos que atendam as necessidades da autoridade administrativa, a preços competitivos, e mantendo-se a qualidade e segurança exigida.

Ressalta-se o que demonstra a doutrina pertinente às licitações:

“CONCEITO E FINALIDADES DA LICITAÇÃO - Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Página 2 de 5

CONCESSIONÁRIA PLENA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PEÇAS



MICROÔNIBUS



CAMINHÕES



JEEP E PICKUP



A VIDA NÃO PARA

“IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES: a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguais os desiguais (Art. 3º, Par. 1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.”

“Nulo é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária.

82- STF, RDA 57/306; 6FR, RT 228/549; RDA 37/298; TJDF, RDA 26/235, 32/224. Observamos que os tribunais ora anulam todo o edital, e, conseqüentemente, a licitação, ora somente a cláusula defeituosa do edital, mantendo válida a licitação, sem a cláusula invalidada. Tudo depende da possibilidade ou não de aproveitar-se o edital e a licitação, com a supressão da cláusula ilegal.

83- Já obtivemos anulação de edital que discriminava concorrentes e os desclassificava pelo tipo de embalagem do medicamento licitado, quando isso era absolutamente irrelevante para a Administração e visava, tendenciosamente, a favorecer determinado laboratório, cujo produto era o único que apresentava o acondicionamento pedido. O que cumpre verificar é se a condição imposta atende a uma necessidade ou conveniência do serviço público, ou se objetiva apenas proteger certo ou certos licitantes em detrimento dos demais. Mesmo porque, se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como a lei permite”

Assim, é evidente que, não havendo qualquer argumento lógico que justifique tal discricionariedade, ilegal é tais exigências pois, claramente restritiva, alijando o fornecedor do direito à participação igualitária no certame.

Página 3 de 5

CONCESSIONÁRIA PLENA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PEÇAS



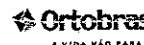
MICROÔNIBUS



CAMINHÕES



JEEP E PICKUP



A VIDA NÃO PARA

O veículo que a Impugnante tem interesse em ofertar, tem a versatilidade das Vans e a resistência dos ônibus, possui características técnicas das exigidas pelo edital, a exceção do item destacado. O produto atende os padrões de qualidade exigidos pelo mercado consumidor e os requisitos de segurança veicular, vez que se encontra registrado junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o que pode proporcionar uma concorrência mais saudável para o órgão.

“O Ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autoridade legal de contratação direta”.

Os produtos fornecidos pela Impugnante, não possui qualquer reclamação que indique ser inadequados ou sem condições ideais de uso em razão de suas características construtivas, razão pela qual inexistente justificativa plausível para exigência que impeça o ingresso de licitante apto a fornecer produtos em igualdade de condições técnicas e sem prejuízo ao serviço público, atendendo assim ao princípio da equidade na utilização do dinheiro público, moralidade, legalidade e impessoalidade.

Dos fundamentos de Fato

Com a evolução tecnológica e a chegada de novos produtos no mercado, inclusive com fabricação no Estado do Espírito Santo (São Mateus) nesse seguimento de veículos, se não for reformado a especificação do objeto no que diz respeito às **4 (quatro) portas**, termo usual para definir automóveis com acesso ao banco traseiro por porta independente, é dispensável para especificar veículos tipo vans , devido já existir um padrão e normas do CONTRAN e ABNT que regem a construção desses veículos específicos para transporte de passageiro. Portanto pode ser suprimido da especificação sem comprometer o objeto e a disputa de preços.

Portas e aberturas em geral são as principais causas de ruídos. Existem modelos de veículos no mercado para transporte de passageiros que não possuem acesso entre o corredor e o banco do motorista, sendo assim, a porta do motorista seria de pouca funcionalidade. Além disso existem no mercado portas otimizadas para que ninguém precise realizar “escaladas” e pessoas de qualquer estatura se sintam confortáveis para entrar no veículo.

Página 4 de 5

CONCESSIONÁRIA PLENA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PEÇAS



MICROÔNIBUS



CAMINHÕES



JEEP E PICKUP



Os veículos Vans foram projetados para transportes de Cargas na sua concepção original, por isso que possuem a porta furgão na traseira, que não tem nenhuma funcionalidade para transporte de passageiros, devido a última fileira de poltronas.

Dado o exposto, se eliminar o item **quatro portas** do edital, ampliará a oferta de produtos mais evoluídos.

Prefeitura Municipal de viana
fis. nº 01 Processo nº 008/13

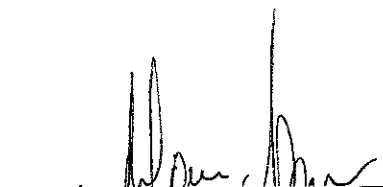
PEDIDO

Assim, evitando-se que possa pairar qualquer dúvida quanto à continuidade do presente processo licitatório, mantendo-se o alinhamento com os princípios do direito Administrativo, a Impugnante vem à presença de V.S.as. para, respeitosamente REQUERER o que segue:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, no efeito suspensivo;
- b) a alteração das exigências destacadas, ora combatida, do objeto do edital licitatório, dando-se assim procedência ao pedido aqui postulado;
- c) a comunicação da decisão proferida, pela “autoridade superior da Secretaria”, a todos os licitantes e interessados para que tomem ciência da nova formulação do objeto da licitação antes da data marcada para sua realização;
- d) a admissão da Impugnante como ofertante de seus produtos para participação da licitação citada no preâmbulo desta peça, em igualdade de condições com os demais licitantes após a retirada do óbice apontado.

Termos em que requer e espera deferimento.

Vila Velha - ES, 13 de março de 2017.


Drosdsky Ônibus Ltda.
Irlan Teixeira
Sócio Proprietário
CPF. 525.536.397.91
RG 418.973-ES

13.891.913/0001-97

DROSDSKY ÔNIBUS LTDA

Av. Primeira Avenida, 6479
Nova América - CEP. 29.111-835
Vila Velha ES

Página 5 de 5

CONCESSIONÁRIA PLENA



MICROÔNIBUS



CAMINHÕES



JEEP E PICKUP

ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PEÇAS



Drosdsky Peças: Av. Ana Meroto Stefanon – 148 – Nova América – Vila Velha – ES-CEP: 29111847 – Telefax (27) 3388-1952
Drosdsky Indústria: Rua Heliópolis, 03/04 – Quadra 33- Cobilândia – Vila Velha – ES-CEP 29111140 – Telefax (27) 3326-5066
Drosdsky Serviços: Av. Carlos Lindenberg–6479–Nova. América– Vila Velha –ES – CEP:29111-865 – Telefax (27) 3326-7406
Drosdsky Ônibus: Av. Primeira Avenida –6479 – Nova América – Vila Velha – ES - CEP: 29111835 – Telefax (27) 3326-7406

Site: www.drosdsky.com.br

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)
 16/569441-6

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32201573578
 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2002
 Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 12152136

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000422142
 DBE não analisado.
 Emitida em 08/12/2016 - V3

NOME: DROSDSKY ONIBUS LTDA

Ricardo Teixeira Eng.º
 Lic.º 1098

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	1	1	ALTERAÇÃO EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
				Representante Legal da Empresa Agente Auxiliar do Comércio: Nome: IRLAN TEIXEIRA Assinatura: [assinatura] Telefone de contato: (27)33296066

VILA VELHA - ES
 08/12/2016

Grazielli Bombrão Bolchini Dem.
 analista de Registro Empresarial

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR		DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)	SIM	Processo em ordem.	A decisão.
	SIM		
	NÃO	Data	Responsável

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se o
 Processo indeferido.

13/12/16
 Data

[assinatura]
 Grazielli Bombrão Bolchini Dem.
 analista de Registro Empresarial
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e Processo indeferido.				
	Date	Presiden...		

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2016 SOB Nº: 20165694418
 Protocolo: 16/569441-6, DE 12/12/2016
 Impreso: 32 2 0157357 8
 DROSDSKY ONIBUS LTDA
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

13/12/2016

Certifico o Registro em 13/12/2016
 Arquivamento de 12/12/2016 Protocolo 165694416 de 12/12/2016
 Nome da empresa DROSDSKY ONIBUS LTDA NIRE 32201573578
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax:juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 14323196556481
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
DENOMINADA: DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.**

IRLAN TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1957, filho de João Teixeira Netto e Rozália Drosdoky Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 418.973/SSP-ES em 02/03/1988 e inscrito no CPF sob o nº 525.536.397-91, natural de Serra-ES, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, nº 250, Ed. Porto Bello. Apto. 1003, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP 29101-010 e **KEILA CRISTY VIEIRA TEIXEIRA MARTINEZ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/08/1981, filha de Irlan Teixeira e Maria da Penha Vieira Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.417.729/SSP-ES expedida em 29/03/2011 e portadora do CPF sob o nº. 085.750.867-90, natural de Vila Velha - ES, residente e domiciliada a Rua Goiânia, nº. 300, Ed. Paulina Arpini, Apto 1801, Itapuã - Vila Velha - ES, CEP 29101-780, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.**, situada a Avenida Primeira Avenida, nº. 6479, Nova América - Vila Velha - ES, CEP 29111-835, registrada na JUCEES sob o nº 32201573578 em 20/06/2011, primeira alteração sob nº 20121987434 em 23/10/2012, segunda alteração sob nº 20131362780 em 26/12/2013 e terceira alteração sob nº 20157189953 em 01/07/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.913/0001-97, inscrição Estadual sob nº 082.803.87-0 e Inscrição Municipal nº 49386-0, resolvem de pleno e comum acordo fazer a presente alteração e consolidação do Contrato Social de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem neste ato extinguir a Filial de:
Eunápolis - BA,

Situada na Av. Alcides Gubiras Lucerda, nº. 136, Poqui, Eunápolis - BA, CEP: 45.826-660, registrada na JUCEES sob o nº 29901077423 em 12/11/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.913/0002-78 e Inscrição Estadual sob o nº 105.160.601.

CLÁUSULA SEGUNDA - Face às alterações ora efetivadas os sócios resolvem promover as devidas averbações da Sociedade e a consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAL

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com o nome empresarial de **DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Regência Supletiva da Lei nº 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

2. A sociedade tem sua sede na Avenida Primeira Avenida, nº. 6479, Nova América - Vila Velha - ES, CEP 29111-835.

3. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria de votos, contada segundo o valor das quotas de cada sócio mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A Sociedade tem por objeto social:

CNAE Fiscal 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
CNAE Fiscal 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
CNAE Fiscal 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
CNAE Fiscal 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

13/12/2016

Certifico o Registro em 13/12/2016

Arquivamento de 12/12/2016 Protocolo 165694416 de 12/12/2016

Nome da empresa DROSDSKY ÔNIBUS LTDA NIRE 32201573578

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 14323196556481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

DRODSKY ÔNIBUS LTDA.

CNAE Fiscal 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 CNAE Fiscal 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
 CNAE Fiscal 5229-0/02 Serviços de Reboque de veículo;
 CNAE Fiscal 4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
 CNAE Fiscal 7490-1/04 Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
 CNAE Fiscal 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 CNAE Fiscal 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 CNAE Fiscal 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
 CNAE Fiscal 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores;
 CNAE Fiscal 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 CNAE Fiscal 5223-1/00 Estacionamento de Veículos;
 CNAE Fiscal 7120-1/00 Testes e análises técnicas;
 CNAE Fiscal 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

1. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quantidade de quotas	Valor da Participação	Percentual Participação
Irlan Teixeira	182.000	R\$ 182.000,00	91,00 %
Keila Cristy Vieira Teixeira Martínez	18.000	R\$ 18.000,00	9,00 %
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100,00 %

2. A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme Art. 977-VIII, do C.C/2.002.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE QUOTAS

1. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

1. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **IRLAN TEIXEIRA**, acima qualificado. Desta forma, sócio (s) não administrador (es), não poderão assinar quaisquer tipo de documentos sem o expresso consentimento do Administrador.

2. É vedado o uso comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como fianças, avais, endosso ou outras garantias em favor de terceiros.

3. Os (as) (a) administradores (as) (n) declara (m), sob as penas da lei, que não estão (a) impedidos (o) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

(Handwritten signatures)



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 13/12/2016

Arquivamento de 12/12/2016 Protocolo 165694416 de 12/12/2016

Nome da empresa DRODSKY ONIBUS LTDA NIRE 32201573578

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 14323196556481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

13/12/2016

DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.

4. Fica facultado aos Administradores nomear procuradores para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.
5. Os administradores (as) (a) receberão um *pro labore* mensal, fixado em reunião dos sócios, como remuneração da prestação de serviços, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
6. À administração da sociedade é atribuído todo o poder necessário a realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste instrumento.
7. Externamente, a sociedade se considerará obrigada e/ou representada pelo administrador (a).
8. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o administrador (a) dependerá de autorização de maioria absoluta dos sócios, presentes na reunião dos quotistas, conforme o caso.
9. É defeso ao administrador (a) obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, ou contrária às Leis, entre outras, como fiança, aval, endosso e aceite de todo ou qualquer título ou favor.
10. Fica extinta a necessidade de anuência, assinatura, aprovação, concordância e/ou qualquer participação dos cônjuges dos sócios para todo e qualquer assunto relativo às operações de crédito junto a bancos e instituições financeiras, celebração de contratos com outras empresas e/ou pessoa física, manutenção, venda, operação e encerramento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA SAÍDA DOS SÓCIOS

1. O sócio que, por divergir da alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.
2. Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada do sócio.
3. Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:
 - I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
 - II. Fluído o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS.

1. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, serão definidas na Reunião dos Sócios.
2. A Reunião de Sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.
3. A convocação para a Reunião deverá ser feita por escrito e com (dez) dias de antecedência.

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 13/12/2016

Arquivamento de 12/12/2016 Protocolo 165694416 de 12/12/2016

Nome da empresa DROSDSKY ONIBUS LTDA NIRE 32201573578

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 14323196556481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

13/12/2016

DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.

4. Os administradores deverão entregar aos demais sócios 30 (trinta) dias antes da data da Reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

5. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

6. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES

1. Em suas deliberações, os sócios adotarão a forma estabelecida no § 3º do Art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO DE SÓCIO

1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

2. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (a).

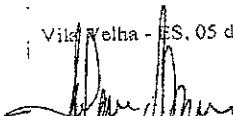
3. Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cuius", serão pagos, conforme a cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para qualquer divergência entre os sócios, fica eleito o Foro da cidade de Vila Velha - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

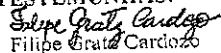
E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas que também a assinam.

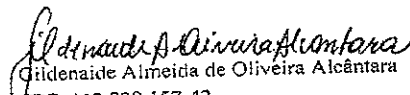
Vila Velha - ES, 05 de Dezembro de 2016.


IRLAN TEIXEIRA


KEILA CRISTY VIEIRA TEIXEIRA MARTINEZ

TESTEMUNHAS:


Filipe Grato Cardozo
CPF: 109.148.847-94
CI: 1.850.659


Gildenaide Almeida de Oliveira Alcântara
CPF: 112.939.157-42
CI: 2.124.724-/SSP-ES

4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

13/12/2016

Certifico o Registro em 13/12/2016

Arquivamento de 12/12/2016 Protocolo 165694416 de 12/12/2016

Nome da empresa DROSDSKY ONIBUS LTDA NIRE 32201573578

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 14323196556481

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2016

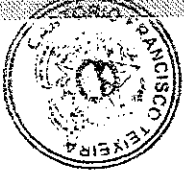
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA

AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)
 de termos do Art. 79-V da Lei 8.935/94 - Vila Velha-ES, 03/02/2014,
 em Testemunho de verdade - 13.59.26 - URP/2014/200

Wlana dos Santos Gomes - Escrevente
 elo: 024845 UNE1505 02208 - consúla autenticidade em Vila Velha-ES
 noturmentos: R\$ 2,56 - Encargos: R\$ 8,78 - Total: R\$ 11,34

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO SEM ERROS OU FALSIFICACAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **IRLAN TEIXEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **418873 SSP ES**

CPF: **525.536.397-91** DATA NASCIMENTO: **13/03/1957**

PLACAO: **WCAO TEIXEIRA NETTO**

ROZALIA DROSDOSKY
 TEIXEIRA

PERMISSAO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **01724605100** UNIDADE: **30/01/2019** HABILITACAO: **02/04/1980**

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **Vitoria-Espirito Santo** DATA EMISSAO: **03/02/2014**

Carlos Augusto Lopes
 Diretor - Social - DEFRANDES
 ASSINATURA DO TITULAR

37482034506
 ES333964594

DE TRÁFICO E ESPORTE AUTOMOBILÍSTICO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
870637543

PROIBIDO PLASIFICAR
870637543



CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA

AUTENTICACAO - 1 (uma) cópia(s)
 de termos do Art. 79-V da Lei 8.935/94 - Vila Velha-ES, 27/04/2016,
 em Testemunho de verdade - 14.05.50 - T67NYJRBHB

Wlana dos Santos Gomes - Escrevente
 elo: 024845 UNE1505 02208 - consúla autenticidade em Vila Velha-ES
 noturmentos: R\$ 2,56 - Encargos: R\$ 8,78 - Total: R\$ 11,34

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO SEM ERROS OU FALSIFICACAO

Wlana dos Santos Gomes
 Escrevente

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO: 11.400/2016

RUBRICA: 8

FL: 159

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS - SEMAFI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Sr^a Dayane Cassandri

Trata-se os autos, de impugnação interposta pela empresa DROSDSKY ONIBUS LTDA, através do processo nº 3688/2017, referente aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, que objetiva a aquisição de veículo ZERO KM, (TIPO VAN).

Considerando, que esta administração preza pela observância e garantia do princípio constitucional da isonomia, e busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando, que a adequação do pedido, quanto à eliminação do item “quatro portas”, certamente, ampliará a oferta de produtos mais evoluídos, sem prejuízo ao interesse público;

Considerando, que a eliminação do item “quatro portas”, ampliará, por certo, em igualdade de condições aos licitantes, apontando para o princípio da isonomia e igualdade, dos licitantes no certame.

Desta feita, após análise, entendemos pela VIABILIDADE da impugnação, quanto à retirada do item em questão (quatro portas).

Viana/ES, 16 de março de 2017.

ALEX ALMEIDA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

LEDIR PORTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL